# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 | Ano IV | Edição nº 525 | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Atas de Sessões | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Outros Atos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

## Licitações e Contratos

## Atas de Sessões

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2018**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Diretoria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às dezesseis (16:00hs), estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, Janaina Ferreira Lembo (Presidente), Benedito Aparecido Donizeti Santos e, Elis Angela Marcatto (Membros), designados pela Portaria n° 4486 , de 21 de setembro de 2018, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao Chamamento Público n° 03/2018. Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento, LEANDRO APARECIDO MAXIMIANO, CNPJ Nº 32.369.842/0001-01.

A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 003/2018 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

| EMPRESA | SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS |
|---|---|
| LEANDRO APARECIDO MAXIMIANO, CNPJ Nº 32.369.842/0001-01 | JARDINEIRO |

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: LEANDRO APARECIDO MAXIMIANO, CNPJ Nº 32.369.842/0001-01.

A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo____ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Janaína Ferreira Lembo

Presidente da Comissão

Portaria 4.486

Elis Angela Marcatto

Benedito Aparecido Donizeti Santos

Membros

## Homologação / Adjudicação

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - MEI’s (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, zelador de jazigos, zelador de mananciais, roçador de beira de estradas e diarista

Tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Credenciamento nos autos do Chamamento Público n° 003/2018, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do chamamento público em favor das dos microempreendedor individual MEI LEANDRO APARECIDO MAXIMIANO, CNPJ Nº 32.369.842/0001-01 determinando a celebração dos respectivos termos de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de janeiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

## Outros Atos

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ribeirão Bonito, 17 de janeiro de 2019.

À

THALES A. C. SILVA - ME

Rua Couto Magalhães, 2073

Franca - SP

CEP 14.400-020

REF.

Tomada de Preços n° 01/2017

Contrato Administrativo n° 086/2017

Objeto: Contratação de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Ribeirão Bonito - SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e mapa completo de ruas, anexos ao presente certame, oriunda do contrato de repasse n. 828962/2016/ MCIDADES/CAIXA.

Prezado Senhor:

SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:-

CONSIDERANDO QUE,

I)Através do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 86/2017, pactuado em 24 de maio de 2017, a empresa THALES A. C. SILVA-ME, assumiu perante o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, a obrigação pelo sistema de empreitada, para execução de obra e recapeamento e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Ribeirão Bonito - SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e mapa completo de ruas, anexos ao presente certame, oriunda do contrato de repasse n. 828962/2016/MCIDADES/CAIXA, nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito - SP, conforme projeto básico (planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro) e anexos que integram o Processo Administrativo n° 023/2017 - Tomada de Preços n° 01/2017, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços(planilha orçamentária) e cronograma físico-financeiro da empresa CONTRATADA.

II)A fundamentação legal foi a Tomada de Preços n° 01/2017, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 023/2017, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

III)A ordem de início de execução foi emitida em 03/01/2018, e, a obra teve o seu início em 10/01/2018, com prazo de execução de 03 (três) meses, com término previsto inicialmente para o dia 10/04/2018.

IV)Foram executados 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados, mas por questões desconhecidas da Administração Municipal, a execução da obra está paralisada há mais de 120 (cento e vinte) dias.

V)A Lei de Licitações, enumera dentre os fatos ensejadores de rescisão contratual, o não cumprimento de cláusulas contratuais ou cumprimento irregular, sem justo motivo e prévia comunicação ao ente contratante (artigo 78, inciso I e II da Lei n° 8.666/93).

VI)Diante desse quadro, chega-se a conclusão que a Lei n° 8.666/93 tipificou o não cumprimento de obrigações contratuais ou cumprimento irregular como ilícito administrativo, passível de ser penalizado com aplicação das sanções previstas no art. 87, de sorte que, evidenciada essa conduta, caberá à Administração instaurar o devido processo administrativo e observar, especialmente, o direito da adjudicatária ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II – NOTIFICAÇÃO:-

VII)E tudo mais considerando, fica Vossa Empresa devidamente NOTIFICADA, para o fim de RETOMAR A EXECUÇÃO DA OBRA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data de recebimento da presente notificação, sob pena de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




instauração de processo administrativo, a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível inadimplemento contratual praticado por vossa empresa.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ribeirão Bonito, 17 de janeiro de 2019.

À

PRESSES E SILVA LTDA

Rua do Comércio, s/n - Distrito de Guarapiranga

Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo

CEP 13.580-000

REF.

Carta-Contrato

Processo n° 0125/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento no entorno e recuperação da Quadra Poliesportiva do Distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Prezado Senhor:

SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:-

CONSIDERANDO QUE,

I)Através da CARTA-CONTRATO, pactuada em 05 de outubro de 2018, a empresa PRESSES E SILVA LTDA, assumiu perante o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, a obrigação pelo sistema de empreitada, para execução de obra de calçamento no entorno e recuperação da Quadra Poliesportiva do Distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico (planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro) e anexos que integram o Processo Administrativo n° 0125/2018 - Dispensa de Licitação.

II)A fundamentação legal foi a Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 0125/2018 (Art. 24, I c.c. art. 23, ambos da Lei 8.666/93).

III)A ordem de início de execução foi emitida em 05/10/2018, e, a obra teve o seu início em 11/10/2018, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, com término previsto inicialmente para o dia 10/12/2018.

IV)Foram executados 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, mas por questões desconhecidas da Administração Municipal, a execução da obra está paralisada há mais de 30 (trinta) dias.

V)A Lei de Licitações, enumera dentre os fatos ensejadores de rescisão contratual, o não cumprimento de cláusulas contratuais ou cumprimento irregular, sem justo motivo e prévia comunicação ao ente contratante (artigo 78, inciso I e II da Lei n° 8.666/93).

VI)Diante desse quadro, chega-se a conclusão que a Lei n° 8.666/93 tipificou o não cumprimento de obrigações contratuais ou cumprimento irregular como ilícito administrativo, passível de ser penalizado com aplicação das sanções previstas no art. 87, de sorte que, evidenciada essa conduta, caberá à Administração instaurar o devido processo administrativo e observar, especialmente, o direito da adjudicatária ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II – NOTIFICAÇÃO:-

VII)E tudo mais considerando, fica Vossa Empresa devidamente NOTIFICADA, para o fim de RETOMAR A EXECUÇÃO DA OBRA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data de recebimento da presente notificação, sob pena de instauração de processo administrativo, a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível inadimplemento contratual praticado por vossa empresa.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal